



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI MUNICIPAL DE Nº. 2.760/2011.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS.

JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS, de Nonoai, de natureza contábil e financeira, com a finalidade de custear ações, programas, projetos, benefícios e serviços de Assistência Social, executados em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

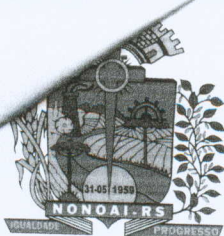
Art. 2º O FUMAS será utilizado, entre outras ações:

- I - no pagamento dos Benefícios Eventuais;
- II - no apoio técnico e financeiro das ações, programas, projetos, benefícios e serviços de Assistência Social;
- III - para atender, em conjunto com a União e os Estados as ações assistenciais de caráter de emergencial;
- IV - na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social;
- V - execução dos serviços descritos na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109/2009, que estabelece a "Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais";
- VI - no apoio financeiro ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII - no apoio técnico e financeiro aos projetos desenvolvidos pelas entidades e organizações de assistência social.

Art. 3º Constituem recursos do FUMAS:

- I - os constantes no orçamento;
- II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

"Terra dos Beatos Manuel e Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;

V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII – outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de assistência social;

VIII – os repasses oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 4º O FUMAS é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e será por esta administrado.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMAS.

Art. 5º A utilização e liberação de recursos do FUMAS depende de aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, da Secretaria da Fazenda e do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais e em situação de emergência ou esta do calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal, a aprovação referida no caput será exclusivamente a do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social e do Prefeito.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMAS, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único. O Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), disponível no SUASWEB, será submetido a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Os recursos do FUMAS serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.


“Terra dos Beatos Manuel e Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

Parágrafo Único. Observada a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 8º - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMAS serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º O serviço de patrimônio municipal manterá em registro e apresentará, sempre que solicitado, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMAS ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º Os materiais adquiridos com recursos do FUMAS serão controlados e administrados pelo Almoxarifado Municipal e movimentados por solicitação do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 9º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária: 0702- 07- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Manutenção da Assistência Social- Recursos Federais e Estaduais.

Art. 10- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 11- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 12- Ficam revogadas as Leis Municipais 1.721/96 e 1.816/98.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 15 de setembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

JOÃO VIANEI RUBIN

Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Manuel e Adílio”